



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 3.330, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Erechim – FUNDEMA e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 1.º Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

I – de dotação orçamentária;

~~II – da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;~~

II – da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental; (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)

III – das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

~~IV – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;~~

IV – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)

V – resultantes de doações, tais como valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VI – de rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VII – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII – de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

~~§ 2.º O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, à qual caberá:~~

~~a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

~~b) submeter ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na Lei Municipal nº 3.140 de 17 de março de 1999;~~

~~e) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política municipal de meio ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;~~

~~d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;~~

~~e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM) para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.~~

§ 2.º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual caberá:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

b) enviar, semestralmente ou sempre que fizer uso dos recursos, plano de aplicação para conhecimento do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM. O plano de aplicação, a cargo do Fundo, será produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deve estar em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

c) Fica estabelecido que será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de execução da Política Municipal de Meio Ambiente, o limite de até 80% (oitenta por cento) dos recursos que compõe o Fundo;

d) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente – COMPAM, relativo os outros 20% (vinte por cento) dos recursos vinculados ao Fundo;

e) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

f) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM), para conhecimento, os Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente. (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)

Art. 2.º São atribuições do Coordenador do Fundo:

~~I – preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;~~

I – preparar as demonstrações das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII – encaminhar, trimestralmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3.º Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;

VII – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

~~IX – outros de interesse e relevância ambiental.~~

IX – pagamento de pessoal; (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)

X – outros de interesse e relevância ambiental, exceto o pagamento de despesas diretas e indiretas com limpeza urbana. (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

~~b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, criado pela Lei Municipal Nº 3.140 de 17 de março de 1999.~~

b) de conhecimento prévio do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente – COMPAM, através do plano de aplicação de recursos, para os 80% (oitenta por cento) dos valores que serão utilizados nas demandas da execução da Política Municipal de Meio Ambiente e da prévia aprovação do COMPAM para os recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) restantes dos recursos alocados no Fundo. (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)

~~§ 2º – Serão aplicados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente em projetos e programas propostos por organizações não governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no município.~~

§ 2.º Serão aplicados até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no Município. (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)

§ 3.º O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente é soberano para deliberar sobre a forma de aplicação de até 20% (vinte por cento) dos recursos que compõe o Fundo. (Redação incluída pela Lei n.º 5.974/2015)

Art. 4.º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5.º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

~~Art. 6º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.~~

Art. 6.º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA. (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

~~Art. 7.º A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Erechim, de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMPAM, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.~~

Art. 7.º A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Erechim, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMPAM, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA. (Redação dada pela Lei n.º 5.974/2015)

Art. 8.º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei, para o presente Exercício, serão atendidas com a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01-UNIDADE DE ANTECÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

13754281.003-Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

3.1.2.0.00-Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos R\$ 7.000,00

4.1.2.0.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 1.000,00

Art. 10. O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será atendido com a seguinte Redução Orçamentária:

13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99999999-Reserva de Contingência R\$ 10.000,00

Art. 11. O conteúdo da presente Lei fica incluído no Plano Plurianual (1998-2001) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino